



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

Of. n.º 068/2021 - SEMCONT

Resposta Of SEMFAZ 33/2021

São Domingos do Norte/ES, 08 de novembro de 2021.

Da: Controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte/ES.

Gilsandra Iara Marino

PROTOCOLO Nº	5924/2021
FOLHAS Nº	LIVRO Nº
RECEBIDO EM	08/11/2021
Leonardo G. CARNELEIRO	

À Prefeita Municipal

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Áreas de Interesse: Procuradoria Municipal – Dr. Paulo Henrique Colombi

SEMAMM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Sr. Erli Angelo Gazoni

Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ - Srª Tamires Lascola Pereira do Nascimento

Recebi em 09/11/2021  
Naissi Carvalho Pereira  
Chefe de Gabinete  
7977/2021

Senhora Prefeita,

RECEBIDO EM
09/11/21
Naissi Carvalho Pereira
MATRÍCULA Nº

CONSIDERANDO, a Lei nº 750/2013, Cria o Polo Industrial Denominado “Boa Sorte”

CONSIDERANDO, a Lei nº 748/2013, Cria o Polo Industrial Clovis Malacarne

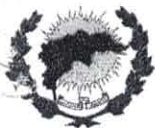
CONSIDERANDO, a Lei nº 810/2015, INCLUI NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE O PÓLO INDUSTRIAL CLÓVIS MALACARNE E O PÓLO INDUSTRIAL BOA SORTE, INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º E OS ANEXOS II E III NA LEI Nº 717, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, a LEI Nº 897 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017 - ALTERA A LEI Nº 781, DE 06 DE AGOSTO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, no que se refere **ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, IMPACTO – IEMA – 18 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - 18.06 - Loteamentos ou distritos Industriais/empresariais, inclusive Zonas Estritamente Industriais - ZEI.**

Sabendo da intenção desta gestão em realizar processo licitatório para concessão de direito real de uso sobre bem imóvel a título gratuito nos Polos Industriais Boa Sorte I e II e Polo Clóvis Malacarne, para que transcorra dentro da legalidade.

Solicito informação quanto ao Situação no que se refere aos licenciamentos ambientais do Polo Industrial Clóvis Malacarne e do Polo Industrial Boa Sorte I e II.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

**CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72**

RECOMENDO, tomar as medidas necessárias para o cumprimento da Legislação quanto ao licenciamento ambiental ou renovação se for o caso.

RECOMENDO, a Procuradoria Municipal revisão das Lei Municipais pertinentes aos Polos, em especial no art. 4º da Lei 748/2013 – Cria o Polo Industrial Clovis Malacarne,

RECOMENDO, a Secretaria Municipal da Fazenda a verificar no que se refere as empresas que já se instalaram no Polo Boa Sorte, se já completaram 05 (cinco) anos de instalação, contados da assinatura do Termo de Concessão, quando termina a isenção do IPTU, Art.º 6º da Lei nº 750/2013, afim de evitar renúncia de receita.

Certos de podemos contar com a eficiência das Secretarias Municipais, aguardo retorno das medidas tomadas, assim como complementação das informações que julgarem necessárias.

Atenciosamente,

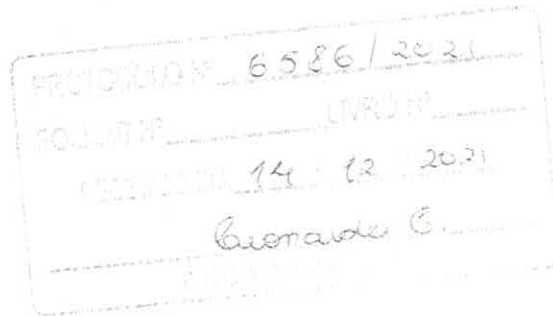
  
**GILSANDRA IARA MARINO**  
Controladora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/n – São Domingos do Norte-ES – CEP 29.745-  
000 telefone (027) 3742-0200  
CNPJ: 36.350.312/0001-72

Ofício Nº 033/2021 - SEMFAZ/PMSDN

Da:  
Secretária Municipal da Fazenda  
Sr<sup>a</sup> Tamires Lascola Pereira do Nascimento



À:  
Secretária Municipal de Controle Interno e Transparência  
Sr<sup>a</sup> Gilsandra Iara Marino.

Sr<sup>a</sup> Secretária,

Em resposta ao Of. SECONT Nº 0068/2021, encaminho a Vossa Senhoria em anexo cópia da LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO do Pólo Boa Sorte I e a LICENÇA PREVIA E DE INSTALAÇÃO do Pólo Boa Sorte II, ambas emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente deste município, comprovam as licenças e funcionamento dos Pólos conforme solicitado, informamos ainda que esta Secretaria fará solicitação a SEMAM para futuras licenças com antecedências de 04 (quatro meses) do seu VENCIMENTO.

Quanto as licenças do Pólo Clóvis Malacarne, o Município contratou por meio de licitação uma Empresa especializada para regularização do mesmo, conforme copia do contrato anexo.

A recomendação sobre as empresas que já se encontram instaladas nos Pólos em funcionamento há mais de 05 anos, informo que a empresa Mineração Marianelli – EPP, foi instalada em 07/05/2014, que não encontramos nenhum registro para cobrança do referido imposto e solicito à Vossa Senhoria orientações para providenciarmos juntos a PROGER as cobranças que desde maio de 2019 caracterizam renúncia de receita.

Sem mais para o momento,

São Domingos do Norte, 22 de abril de 2021.

**Tamires Lascola Pereira do Nascimento**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA.  
Port. 8.216 de 23/07/2021.





**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

320  
Z

**CONTRATO Nº 85/2021**  
Processo nº 3588/2021  
Carta Convite nº 01/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
DO NORTE/ES E A EMPRESA AVANT  
PROJETOS E SERVIÇOS LTDA EPP.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL**, a **Srª. Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **AVANT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 39.785.373/0001-50 estabelecida na Rua José Canal nº 73 Sala 01, Jardim de Infância, São Gabriel da Palha/ES, CEP 29.780.000, representada neste ato pelo senhor **Rusimar Braun**, portador do CPF nº 076.793.337-00, **doravante** denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com base no artigo 24. II da Lei 8.666/93 e em observância ao processo administrativo protocolizado sob o nº 3588/2021, conforme as cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.. A seguinte licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos, projetos de infraestrutura e licenças ambientais de regularização para o loteamento industrial denominado "Polo Clovis Malacarne", tudo conforme o anexo e Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. Os preços a serem pagos coincidem com os requisitos definidos no **Anexo** do Edital, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes à prestação de serviços.

2.2. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Item	Especificações dos itens	Unid.	Quant.	Unitário	Valor Total
01	<b>DEMARCAÇÃO DE LOTES, QUADRAS E ÁREAS PÚBLICAS.</b> 1. Locação de lotes individuais, quadras e áreas públicas executando o piqueteamento dos mesmos.	UND	1,00	8.900,00	<b>8.900,00</b>

*(Handwritten signatures)*



325  
X

	<b>2. Acompanha terraplanagem.</b> <b>3. Inclui serviço de mobilização de equipe.</b>				
02	<b>ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS E ASSESSORIA TÉCNICA JUNTO AOS ÓRGÃOS DO IDAF, INCRA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.</b> 1. INCRA – Processamento junto ao órgão destinado ao cancelamento de cadastro no SNCR por descaracterização de imóvel. 2. IDAF- Processo junto ao órgão para a obtenção de laudo de constatação. 3. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Processo junto a mesma destinado a obtenção de licença Ambiental. 4. Elaboração de Documentos, requerimentos, projetos, ofícios destinados ao Licenciamento Ambiental. 5. PCA- Plano de Controle Ambiental.	UND	1,00	15.900,00	15.900,00
03	<b>ILUMINAÇÃO:</b> 1. Projeto de rede de iluminação Pública;	UND	1,00	8.990,00	8.990,00
04	<b>PROJETOS DE CALÇAMENTO – PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADOS.</b> A) Planta e detalhes da pavimentação B) Detalhes complementares; C) Memorial descritivo e de especificação técnica.	UND	1,00	4.490,00	4.490,00
05	<b>Projetos de Saneamento:</b> <b>01) Projeto drenagem pluvial</b> a) Planta e detalhes da drenagem pluvial; b) Detalhes complementares; c) Memorial descritivo e de				





Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax:  
(027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

322  
2

	<p>especificação técnica;</p> <p><b>02) Sistema de esgotamento sanitário – rede coletora</b></p> <p>a) Planta baixa da rede coletora;</p> <p>b) Perfis dos coletores;</p> <p>c) Planilha de cálculo da rede coletora;</p> <p>d) Detalhes de Pvs e ligações domiciliares;</p> <p>e) Memorial descritivo, de calculo e de especificação técnica;</p> <p>f) Relação de materiais;</p> <p>g) Aprovação junto à concessionária local.</p> <p><b>03) Sistema de abastecimento de água tratada – rede de distribuição ou adução</b></p> <p>a) Planta baixa de rede de distribuição;</p> <p>b) Planta e detalhes do reservatório;</p> <p>c) Planilha de cálculo da rede de distribuição;</p> <p>d) Detalhes complementares;</p> <p>e) Memorial descritivo, de cálculo e de especificação técnica;</p> <p>f) Relação de materiais;</p> <p>g) Aprovação junto à concessionária local.</p>	UND	1,00	18.890,00	18.890,00
06	<p><b>Projetos Topográficos a serem executados:</b></p> <p>01) Elaboração de Projeto Urbanístico identificando obras, edificações, quadras, lotes, sistema viário, áreas livres e institucionais.</p> <p>a) Projeto Urbanístico</p> <p>b) Mapa de Declividade</p> <p>c) Memoriais Descritivos</p> <p>01) Elaboração de Plantas Topográficas e Memoriais de cada lote individualmente.</p>	UND	1,00	19.900,00	19.900,00
07	<p><b>Serviços Topográficos a serem executados:</b></p> <p>01) Levantamento Planialtimétrico</p>				

*(Assinatura)*



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

324  
8

cadastral de área urbana destinado a projetos viários e de infraestrutura, urbanização ou assemelhados, compreendendo o detalhamento de divisas de áreas principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes edificações, postes de rede pública de eletrificação, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, cálculo analítico (ângulo, distâncias e áreas) dos lotes, quadras, sistema viário, áreas verdes e institucionais e área principal. 02) Inclui serviço de mobilização e desmobilização de equipe.	UND	1,00	4.900,00	4.900,00
<b>VALOR GLOBAL:</b>				<b>R\$ 81.970,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da





**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax:

(027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento, precedida de análise pela Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência e Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;

324  
J





**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax:  
(027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.5.4. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento, precedida de análise pela Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência e Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A Contratante pagará à Contratada pela prestação de serviço de arbitragem adquiridos, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação regular da Nota Fiscal/Fatura e o atestado do fiscal correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

5.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, o número do pedido de fornecimento, bem como do nome do banco, número da conta corrente e agência bancária da contratada, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**

6.1. O prazo de vigência desse Contrato é de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da Ordem de Fornecimento e como termo final o recebimento definitivo do objeto pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão pagos com as seguintes dotações orçamentárias:

→Fonte de recurso: 1001 Ficha: 668

**CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO**

8.1 Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de serviço ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de serviço ser expedida para os demais proponentes





**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax:  
(027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

cadastrados que concordarem em fornecer o objeto ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

326  
2

**CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA**

- 9.1. O licitante vencedor deverá promover a entrega de acordo como tange o Termo de Referência e Anexo I do presente Edital;
- 9.2 Na contagem dos prazos previstos neste documento excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente na PMSDN/ES.
- 9.3 O pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, em conformidade com o art. 57, § 1 da Lei 8.666/93.
- 9.4. A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento do material, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 9.5. Constatadas irregularidades no objeto contratada, a contratante poderá:
  - a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b) O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002;
  - c) A critério exclusivo da contratante, caso ocorra a total impossibilidade de entrega do produto pela marca cotada, desde que justificado pelo fornecedor, os produtos poderão ser substituídos sem alteração de valores por outra marca de qualidade similar ou superior, com a aprovação da amostra pelo Conselho.
  - d) A localidade de desenvolvimento do serviço respectivamente, como segue:  
→ **Loteamento industrial "Polo Clovis Malacarne"**: Córrego Sabiá – Zona Rural – São Domingos do Norte – ES (sentido São Gabriel da Palha).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

- 10.1. Compete à Contratada:
  - a) Entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos respeitando-se o período de validade;
  - b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
  - c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- 10.2. Compete à Contratante:
  - a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
  - b) Definir o local para entrega do objeto adquirido;
  - c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.





227  
2

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de atraso na execução/entrega do objeto contratado, multa de 0,3% (três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no item 11.3 desta Ata, no descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, a administração municipal poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total cotado pela licitante/contratada.

11.3. A licitante/contratada se sujeita ainda as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos para licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo de outras sanções na forma da lei.

11.4 A multa, eventualmente imposta ao fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o fornecedor não tenha nenhum valor a receber da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

11.5 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES.

11.6 A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas neste Edital, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 21.3.3 deste Edital.

11.7. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.3 desta Ata e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.8 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 11.3, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos.

11.9. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

11.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



11.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei Federal nº. 8666/93.

11.10. O licitante contratado comunicará as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

11.11. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, será proferida a decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.12. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.13. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.14. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1. A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.1. A execução do contrato será acompanhada por um servidor responsável designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2. Quando necessário, serão efetuados testes por amostragem para avaliação dos produtos, utilizando uma quantidade entre 1 e 10% de cada item do empenho, escolhidos aleatoriamente.

15.3. Um representante da Adjudicada poderá ser convocado a esta Prefeitura Municipal para acompanhar o recebimento do objeto, caso seja necessário. Em caso de não comparecimento do mesmo, os testes serão efetuados pela fiscalização na presença de testemunhas, quando necessário.

15.4. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato será acompanhada pelo servidor **Emilio Colombi** nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado,









Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax:  
(027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2. Quando necessário, serão efetuados testes por amostragem para avaliação dos produtos, utilizando uma quantidade entre 1 e 10% de cada item do empenho, escolhidos aleatoriamente.

15.3. Um representante da Adjudicada poderá ser convocado a esta Prefeitura Municipal para acompanhar o recebimento do objeto, caso seja necessário. Em caso de não comparecimento do mesmo, os testes serão efetuados pela fiscalização na presença de testemunhas, quando necessário.

15.4. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.


#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Domingos do Norte, 09 de Setembro de 2021.

  
Ana Izabel Oliveira Malacarne  
Prefeita Municipal  
Contratante

  
Rusimar Braun  
Representante Legal  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LP E LI.: 03/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 1º da Lei Complementar nº 781, de 06 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.300, de 26 de agosto de 2014, e fundamentada no Decreto Municipal nº 1.301, de 26 de agosto de 2014, expede a presente LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO, requerida através do PROCESSO Nº 002455/2020 que autoriza a:

Nome/Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE  
 CPF/CNPJ: 36.350.312/0001-72  
 Endereço: RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA, EMILIO CALEGARI, SM, CEP 29745-000  
 Município: São Domingos do Norte


UF: ES

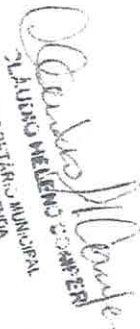
CEP: 29745-000

**A EXERCER A ATIVIDADE: LOTEAMENTO INDUSTRIAL - PÓLO BOA SORTE II**  
 observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem

Esta LP/LI é válida pelo período de 730 dias, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como nos anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

**SÃO DOMINGOS DO NORTE, 28 DE JULHO DE 2020.**

  
 GILCILEIA CARLITA MARINO NICCHIO  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente  
 Portaria Nº 7.169 de 01 de fevereiro de 2017

  
 MAURO MELONI SOARES  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL  
 DE FAZENDA

2910/12020







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO**

**LAR: 01/2020**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 1º da Lei Complementar nº 781, de 06 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.301, de 26 de agosto de 2014, e fundamentada no Decreto Municipal nº 1.301, de 26 de agosto de 2014, expede a presente LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO, requerida através do PROCESSO Nº 000038/2020 que autoriza a:

**26 de agosto de 2014, expedida a presente LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO, requerida através do PROCESSO Nº 000038/2020 que autoriza a:**

Nome/Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CPF/CNPJ: 36.350.312/0001-72

Endereço: RODOVA GETHER LOPES DE FARIA, EMILIO CALEGARI, S/N, CEP 29745-000

Município: São Domingos do Norte


UF: ES

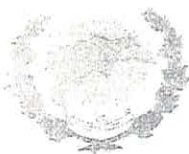
CEP: 29745-000

**A EXERCER A ATIVIDADE: LOTEAMENTO INDUSTRIAL - PÓLO BOA SORTE I**  
**CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem**

**Esta LAR é valida pelo período de 730 dias, a contar da data do recebimento, observadas as**  
**como nos anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.**

**SÃO DOMINGOS DO NORTE, 19 DE AGOSTO DE 2020.**

  
**GILCLEIA CARLITA MARINO NICCHIO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria Nº 7.169 de 01 de fevereiro de 2017



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA - BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº  
SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES CEP 29745-000 Telefax: (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

OF. 091/2021/SEMMA/PMSDN

Do: Sr. Erii Angelo Gazolli

A: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

Sra. Tamires Lascola Pereira do Nascimento

Assunto: Polos 'Boa Sorte I' e 'Boa Sorte II'

Em resposta ao Memorando nº 0096/2021 SEMFAZ, protocolado sob nº 5888/2021, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente INFORMA, conforme tabela em anexo, a ocupação dos lotes do polos 'Boa Sorte I' e 'Boa Sorte II', bem como a regularidade ambiental a partir do Licenciamento Ambiental obrigatório das empresas envolvidas.

Esta secretaria informa ainda que há algumas ressalvas quanto aos lotes ocupados pelas empresas: Bilk Be, Sr. Rodrigo Alves Bruni e Sr. Valentim Ângelo Paseto, visto que apesar de terem participado de licitação anterior e até existir o 'Termo de Compromisso de Incentivo Industrial e Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel', estes não protocolaram em nenhum momento o requerimento de licença ambiental, encontrando-se irregulares.

Em particular, o Sr. Rodrigo Alves Bruni declarou de modo informal que não possui mais qualquer interesse na área. E o Sr. Valentim Ângelo Paseto requereu junto a esta municipalidade a troca de lotes e redução da área concedida, no entanto, esta lhe foi negada pela Secretaria Municipal da Fazenda, devido ao Termo de Compromisso citado acima encontrar-se sem assinatura e/ou qualquer documentação pertinente a licitação ocorrida ter sido devidamente entregue.

PS: O Termo de Compromisso, o pedido de troca de lotes, bem como a negativa da SEMFAZ seguem também em anexo. E, sugiro que sejam encaminhados à PROGER, neste município, para uma decisão concisa da participação do Sr. Valentim Ângelo Paseto em licitação anterior e ocupação de lotes.

Sem mais para o momento, minhas cordiais saudações

  
Erii Angelo Gazolli  
Secretário Municipal  
de Meio Ambiente  
8.220/2021

Erii Angelo Gazolli  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria Nº 8220 de agosto de 2021.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

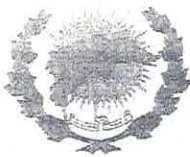
## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA – BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº  
SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES CEP 29745-000 Telefax: (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

### ANEXO I

Quantitativo de Áreas Ocupadas - Polo I			
Nº do Lote	Área do Lote	Empresa Licitada	Situação perante a SEMMA
1	1.860,00	GT Imports	Licenciada
2	2.698,00	Rodrigo Bruni	(Desistiu da Área - Verbalmente)
3	4.329,78	Chemistone	(Possui Requerimento de Licença protocolado junto ao IEMA)
4	20.000,00	Mineração Marianelli	Licenciada
5	20.000,00	Guidoni	Licenciada
6	4.005,27	Andreata	Licenciada
7	4.058,93	Carlito	Licenciada
8	1.915,21		
9	2.023,22		
10	2.470,70		
11	1.603,84		
<b>Total de Áreas: 64.965 m<sup>2</sup></b>			

Quantitativo de Áreas Ocupadas - Polo II			
Nº do Lote	Área do Lote	Empresa Licitada	Situação perante a SEMMA
1	11.450,05	Guidoni	Licenciada
2	9.228,76		
3	12.423,27	Bilk Be	Irregular
4	5.655,98	Guidoni	Licenciada
5	1.640,47		
6	2.338,07	Fortuna	Licenciada
7	1.167,32	Fortuna	Licenciada
8	2.018,77	Fortuna	Licenciada
9	5.000,00	Valentim Paseto	Irregular
10	1.668,35	Valentim Paseto	Irregular
11	1.114,13		
12	983,47	Fortuna	Licenciada
13	926,14	Fortuna	Licenciada
14	992,75	Fortuna	Licenciada
15	2.081,33	Fortuna	Licenciada
16	2.392,33	Fortuna	Licenciada
17	2.758,98	Altis Spices	Licenciada
18	3.192,25	Altis Spices	Licenciada
19	3.205,48		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA – BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº  
SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES CEP 29745-000 Telefax: (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

20	1.821,75		
Total de Áreas: 71.076,18 m <sup>2</sup>			

\* Os lotes em que não há empresa licitada informada encontram-se vagos para nova licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rodovia Geizer Lopes de Farias - Bairro Emílio Callegari, s/n - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 - Telefone (27) 3742-1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

**TERMO DE COMPROMISSO DE INCENTIVO INDUSTRIAL, NA FORMA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO GRATUITO SOBRE BEM IMÓVEL, PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE À CONCORRÊNCIA N.º 01/2017.**

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.312/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF n.º 997.702.707-25, residente e domiciliado na Rua Teresa Sian Lerback, n.º 135, centro, São Domingos do Norte-ES, de ora em diante identificado tão somente por **CONCEDENTE**, e do outro lado o Sr. **Valentim Ângelo Paseto**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 577.797.917-34 e Cédula de Identidade n.º 465.705 - ES, residente e domiciliado na Avenida Honório Fraga, n.º 120, 1º Andar, Bairro Centro, São Domingos do Norte - ES. CEP: 29745-000 doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Pelo presente Termo de Compromisso, em face ao resultado da Concorrência n.º 01/2017, o **CONCEDENTE** assume o compromisso em favor da **CONCESSIONÁRIA** em proceder a todas as diligências legais para a concessão de incentivo industrial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, localizado na área industrial, de posse do **CONCEDENTE**, com a finalidade de instalação no município de São Domingos do Norte - ES de 01 de um (a) empresa para beneficiamento de rochas Ornamentais e de Madeira .

1.2. O **CONCESSIONÁRIO** neste ato concede ao **CONCESSIONÁRIO** 12.000 m<sup>2</sup> (doze mil metros quadrados) de área localizada no Córrego Oco do Pau conforme plan

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. O presente Termo de Compromisso é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 01/2017, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES**

3.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter as atividades no Município de São Domingos do Norte pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos contados a partir do efetivo início de suas atividades.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS INCENTIVOS E SEUS PRAZOS DE DURAÇÕES**

4.1. A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 20 (vinte) anos contados a partir da assinatura do presente termo pela empresa beneficiada, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja interesse público.

4.2. Findo o período de concessão a empresa poderá optar por adquirir ou locar o imóvel pelo valor da avaliação a ser realizada pelo Município.

4.3. A empresa terá isenção de IPTU por cinco anos a partir da assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**DESPACHO**

**PROCESSO 2800/2020**

Versa a presente consulta sobre a possibilidade de atender o requerimento do Senhor Valentim Ângelo Paseto, solicitando a redução da área objeto da Concorrência 01/2017, para 6.668,35 m<sup>2</sup> (seis mil, seiscentos e sessenta e oito metros e trinta e cinco centímetros quadrados).

No entanto, durante a análise do Processo Licitatório (Concorrência 01/2017) que motivou a possibilidade de concessão, me deparei com o documento de concessão da área sem a assinatura do concessionário, ou seja, não há a possibilidade de análise do processo de redução de área, uma vez que, não existe nenhum compromisso formalizado entre o Município de São Domingos do Norte e o Senhor Valentim Ângelo Paseto.

Portanto, diante do descumprimento da Cláusula Sétima, alínea "a" que diz:

...  
**7 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**


7.1 - A licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

a) assinar o Termo de Compromisso no prazo de até 10 (dez) dias após a convocação de que trata o item 11.1 deste edital ou assim que solicitado pelo Município de São Domingos do Norte;

....  
Entendo não ser possível dar prosseguimento a análise do processo e consequentemente ao deferimento da solicitação em epígrafe.

Sem mais, me coloco a inteira disposição para qualquer outro esclarecimento e encaminhamento para conhecimento do Prefeito Municipal.

São Domingos do Norte/ES, 04 de agosto de 2020.

  
Claudio Heleno Comper  
Secretário Municipal de Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO DOMINGOS DO NORTE

FOLHA Nº  
PROCESSO Nº 98/2014  
SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES - CEP  
ASSINATURA

17  
AS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari, s/n - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 – Telefone (27) 3742-1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 98/2014

### TERMO DE COMPROMISSO DE INCENTIVO INDUSTRIAL, NA FORMA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO GRATUITO SOBRE BEM IMÓVEL, PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE À CONCORRÊNCIA N.º 01/2014

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 31.762.800/0001-73, com sede na Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari São Domingos do Norte - ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GERALDO GUIDONI, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 674.402.317-91 e Cédula de Identidade n.º 503212 – SPTC ES, residente e domiciliado na Rua Valeriano Sebastião Pagani, n.º 47, em São Domingos do Norte/ES, de ora em diante identificado tão somente por **CONCEDENTE**; e de outro lado, a empresa **Mineração Marianelli Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.989.044/0001-00, com sede no Córrego Paulzinho – Distrito Paul de Graça Aranha – Zona Rural, no município de Colatina- ES, neste ato representada por seu diretor/sócio-gerente, Eduardo Marianelli, casado, empresário, portador do CPF n.º 940.258.787/04 e Cédula de Identidade n.º 856.494 - ES, residente e domiciliado na Rua Luiz Boeloni n.º 55, Bairro Moacir Brotas , Colatina- ES, em **CONCESSIONÁRIA**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente Termo de Compromisso, em face ao resultado da Concorrência n.º 01/2014, o **CONCEDENTE** assume o compromisso em favor da **CONCESSIONÁRIA** em proceder a todas as diligências legais para a concessão de incentivo industrial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, localizado na área industrial, de posse do **CONCEDENTE**, com a finalidade de instalação no município de São Domingos do Norte 01 de uma empresa tem como objetivo aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras.

1.2. O **CONCESSIONÁRIO** neste ato concede ao **CONCESSIONÁRIO** 20.000 m<sup>2</sup> de área localizada no Polo Industrial Boa Sorte – Córrego São Gonçalo conforme planta em anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Termo de Compromisso é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 01/2014, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter as atividades no Município de São Domingos do Norte pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos contados a partir do efetivo início de suas atividades.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS INCENTIVOS E SEUS PRAZOS DE DURAÇÕES





40

PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO DOMINGOS DO NORTE

PROCESSO Nº 446/2014

ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari, s/n - São Domingos do Norte  
29745-000 – Telefone (27) 3742-1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

- 4.1. A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 20 (vinte) anos contados a partir da assinatura do presente termo pela empresa beneficiada, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja interesse público.
- 4.2. Findo o período de concessão a empresa poderá optar por adquirir ou locar o imóvel pelo valor da avaliação a ser realizada pelo Município.
- 4.3. A empresa terá isenção de IPTU por cinco anos a partir da assinatura do presente termo.

### CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. A CONCESSIONÁRIA se compromete a:

- 5.1.1. Cumprir todas as cláusulas e condições deste Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, bem como demais atos administrativos decorrentes do edital e da Lei Municipal nº 750/13;
- 5.1.2. Proceder ao início da instalação do empreendimento num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Termo de Compromisso sob pena de revogação do incentivo industrial;
- 5.1.3. Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, aos imóveis objetos deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- 5.1.4. Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- 5.1.5. Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- 5.1.6. Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais);
- 5.1.7. Pagar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis;
- 5.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- 5.1.9. Fornecer ao Município anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTPS;
- 5.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

### CLÁUSULA SEXTA – DA INDENIZAÇÃO

6.1 - No caso de fechamento do estabelecimento, suspensão ou interrupção das atividades ou de redução ou não alcance das metas constantes da proposta, injustificadamente, antes de cumprido o prazo mínimo de cinco anos contados do efetivo início das atividades de que trata o item 14.1 deste Edital, o concessionário pagará multa contratual no valor correspondente ao dobro do IPTU referente a área do imóvel.

*[Assinatura]*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari, s/n - São Domingos do Norte - ES - 848/3014  
29745-000 – Telefone (27) 3742-1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO NORTE
PROCESSO Nº 848/3014
ASSINATURA _____

6.2 - O concessionário deverá apresentar sua justificativa a concedente, que efetuará seu julgamento e aplicará ou não a penalidade prevista nesta cláusula.

6.3 - Da decisão que não acolher a justificativa caberá recurso hierárquico ao Prefeito Municipal que o julgará em última instância.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização das atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA será exercida pela CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Planejamento.

### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1. Serão causas para rescisão do contrato as descritas no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, as quais se consideram transcritas neste Termo de Compromisso para todos os efeitos legais, declarando a CONCESSIONÁRIA ter pleno conhecimento de suas disposições, sujeitando-se, caso ocorra qualquer infração ao referido artigo, às penalidades previstas no art. 87 do mesmo diploma legal também de expressa ciência das partes.

8.2. O presente contrato será rescindido ainda, caso a CONCESSIONÁRIA não se instalar no imóvel no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início das atividades de instalação, sujeitando-se a penalidade de indenização na forma prevista no edital e no presente Termo de Compromisso, ou caso a CONCESSIONÁRIA não iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias. Igualmente será rescindido caso a CONCESSIONÁRIA cessar as atividades no município de São Domingos do Norte transcorridos menos de 05 (cinco) anos ininterruptos contados a partir do efetivo início de suas atividades.

### CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de incentivo industrial de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas conseqüências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

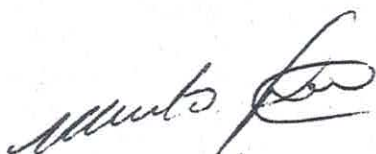

- advertência expressa e escrita;
- multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de São Domingos do Norte, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- declaração de inidoneidade;

9.2. As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter as atividades pelo prazo mínimo de 05 (cinco) ininterruptos contados a partir do efetivo início de suas atividades.

10.2. A posse do imóvel será conferida à CONCESSIONÁRIA após a assinatura do presente Termo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari, s/n - São Domingos do Norte - ES  
29745-000 – Telefone (27) 3742-1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

50

*EP*

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO DOMINGOS DO NORTE
FOLHA Nº
PROCESSO Nº <u>2461/2014</u>
ASSINATURA

10.3. As despesas com tributos e demais custos decorrentes do benefício a ser concedido por este Termo de Compromisso, serão suportadas exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, observando-se a isenção quinquenal de IPTU citada anteriormente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Domingos do Norte para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade concorrência nº 01 /2014, do presente Termo de Compromisso e demais atos decorrentes da execução do incentivo industrial, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

São Domingos do Norte - ES, 07 de MAIO de 2014

*José Geraldo Guidoni*  
**JOSE GERALDO GUIDONI**

Prefeito Municipal de São Domingos do Norte

*Eduardo Marianelli*  
**MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA - EPP**  
**Eduardo Marianelli**

EMPRESA

Testemunhas instrumentais:

.....

CPF n.º ..... CPF n.º .....



